



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1542 de 11/3/19
Livre nº 04 Pº 4142
Ass. _____ 

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 001, DE 11 de MARÇO de 2019.

Autor: Alex Papa Alves

Despacho da Presidência: A imprimir e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, Ido Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

APROVADO

Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 28/03/19

Lei Municipal: VEDA A NOMEAÇÃO PARA
CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE
TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº
11.340.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Eng.º Paulo de Frontin no Rio de Janeiro, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

APROVADO

Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 04/04/19

JUSTIFICATIVA

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com o Instituto Datafolha, constatou por meio de pesquisa que, uma em cada quatro mulheres sofrem violência no Brasil. Já o site Relógio da Violência, do Instituto Maria da Penha, apresenta uma pesquisa em que os dados são ainda mais preocupantes. No Brasil, a cada dois segundos uma mulher é vítima de violência física ou verbal; a cada sete segundo uma mulher é vítima de violência física; a cada dois minutos uma mulher é vítima de arma de fogo; a cada 22 segundos uma mulher é vítima de espancamento ou tentativa de estrangulamento.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Esses dados apontam a real necessidade de ações e políticas públicas mais efetivas em relação à promoção dos direitos das mulheres e ao combate à violência contra a mulher. Para garantir a necessária ampliação de mecanismos para a erradicação da violência contra a mulher, apresentamos este projeto a fim de que acusados de violência, julgados e condenados, com sentença transitada em julgado, por sanções previstas na Lei Maria da Penha não possam exercer cargos públicos no âmbito municipal. Afinal, cabe aos Poderes Públicos locais, também, exercer a sua responsabilidade pelo enfrentamento da violência contra as mulheres na institucionalidade.

Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, 11 de março de 2019.

Alex Papa Alves -PT

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1542 da 11/3/19

Livro nº 04 Fl. 41142

Ass.

APROVADO

Em 1ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 28/03/19

APROVAD

Em 2ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 04/04/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 001/2019.

Ementa: Projeto de Lei N° 001/2019 que versa sobre a proibição de nomeação, em cargos comissionados de livre contratação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas sob a égide da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

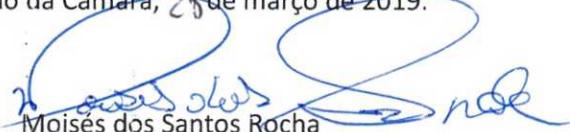
Trata-se de Projeto de LEI 001/2019 que versa sobre a proibição de nomeação, em cargos comissionados de livre contratação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas sob a égide da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei e suas emendas, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida à lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, 28 de março de 2019.


Moisés dos Santos Rocha

Presidente


Sandra Regina Gil


Rosângela de Carvalho Passos Goda



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1542 Data 11/3/19
Origem ALEX PAPPA OLVES Processo nº 1542
Assunto VEDA NOMEAÇÃO À PESSOAS CONDENADAS P/LEI 11.340
Prazo _____ Termino do Prazo LEI MARIA DA PENHA

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Presidência Data: 12/3/19
Rubrica: PTJ.

Recebido pela Mesa em /03/19
Da Mesa para: _____ Em: / /

Recebido pela Comissão em / / Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: / / às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Dado em Plenário dia 14/03/2019.

Foi aprovado por unanimidade em 20/03/2019 em 1º. Votação.

Foi aprovado por unanimidade em 04/04/2019 em 2º. votação.